



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO LEI Nº 021 /2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ONG O SOL NASCE PARA TODOS,
E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **Nicodemos Alves de Aguiar** sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA “ONG O SOL NASCE PARA TODOS” com sede a Rodovia transamazônica s/n, fundos da Usina de Asfalto no Município de Itaituba – PÁ.

Parágrafo único: A referida entidade vem atuando desde o dia 07 de fevereiro de 2018 e se enquadra nas exigências das leis específicas em relação a finalidade social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 06 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR



Iamax Prado Custodio

CPF: 742.930.952-68

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
VEREADOR MDB



Taiara de Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar
Id. Municipal: 123349-3
06/02/2025
CA: 04

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: @hotmail.com/camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

ONG O SOL NASCE PARA TODOS, e uma entidade sem fins lucrativos e tem o papel de resgatar animais em situação de vulnerabilidade que estejam nas ruas, a necessidade dos serviço prestando pela entidade é de grande importância para a população. Os animais em situação de rua, podem causar um efeito danoso para meio ambiente e as pessoas. Desse modo, o projeto vem como forma alternativa para a resolução dessa problemática que a cada dia se torna maior na nossa sociedade.

Desta forma, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 06 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR



Iamax Prado Custodio

CPF: 742.930.952-68

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
VEREADOR MDB



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS "O SOL NASCE PARA TODOS"

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.



Art 1º - A Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" é pessoa jurídica, independente e apolítica, de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de cunho zoológico-educacional, objetivando socorrer os animais desprotegidos, abandonados e maltratados, até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

§ 1º - A Entidade Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" adota as seguintes características:

a. Sigla: OSNPT

b. Sede/Foro: Rodovia Transamazônica 03 km

c. Área de atuação: Itaituba/PA;

d. Área de Abrangência: Cidade de Itaituba-Pa e regiões próximas

e. Prazo de duração: indeterminado;

f. Ano Social: 24 de fevereiro de 2018;

g. Levantamento do Balanço: 24 de março de 2018;

h. Símbolos de divulgação: Selo com animais e serem humanos com sol de fundo.

i. Site oficial: a ser criado

j. Data fundação: 24 de fevereiro de 2018

k. ONG

§ 2º - "Tratar bem", zelar pela vida animal, oferecendo e proporcionando boas condições de vida: abrigo, carinho, manutenção da saúde e alimentação;

§ 3º - Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 4º - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 5º - O conselho fiscal é o órgão dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 6º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

§ 7º - A Entidade Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" não remunera os dirigentes da entidade, mesmo que atuem efetivamente na gestão executiva. E para aqueles que prestam serviços específicos, funcionários e profissionais contratados, serão respeitados, em cada caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

§ 8º - As normas de prestação de contas pela entidade, determinarão no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade no site oficial da entidade após a sua criação ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



d) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art 2º - A Entidade Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS tem por finalidade: promoção da assistência social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado;

I. Planejar, executar, apoiar atividades e ações relacionadas a resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais em situação miserável;

II. Planejar e desenvolver infra-estrutura própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para tratamento e abrigo aos animais resgatados;

III. Dar ênfase à integração e apoio a projetos voltados a proteção animal, visando toda e qualquer forma de crueldade praticada contra todos os animais não havendo distinção entre as espécies;

IV. Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando à qualidade de saúde pública, ambiental e urbana, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e saúde.

V. Firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo, assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados;

VI. Estimular a criação e difusão pela internet, impresso, além de materiais de publicação e divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade, nas áreas de resgate e proteção animal;

VII. Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

§ 1º - A Entidade Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS se fundamenta na Constituição Federal 1998, na Lei Federal Nº 9.605/98;

§ 2º - A Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS", não possui qualquer finalidade lucrativa, sendo fontes de seu custeio, as doações de particulares, empresas, outras organizações não governamentais, campanhas e aportes do poder público;

§ 3º - A Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" não distribui entre seus associados, fiscais e diretoria, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercícios de suas funções ou atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

§ 4º - Os associados, fiscais, colaboradores e membros da Diretoria não tem abatimentos em taxas.

Capítulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - A Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS terá número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas e anotados seus nomes e identificação em documento apropriado.

Art. 4º - São associados da Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" as pessoas físicas ou jurídicas assim constituídas:



a. **Associados colaboradores:** pessoas físicas, jurídicas que identificadas com o objetivo da Associação, colaborem com doações periódicas, cumprindo com termos e condições exigidas, sem direito a voto;

b. **Associados efetivos:** pessoa física ou jurídica identificados com o objetivo da associação, colaborem com doações periódicas, e apoiem diretamente as atividades e ações da Entidade, sem direito a voto.

§ 1º - Os associados deverão encaminhar sua proposta de ingresso, efetuando cadastro em formulário de adesão, endereçado ao presidente;

§ 2º - A eventual solicitação de desligamento da Associação deverá ser feita por escrito, endereçada ao presidente;

§ 3º - Os associados independentemente da categoria, não respondem sobre subsidiário nem solidariamente pelas obrigações da associação ou a ela imputadas, não podendo agir em seu nome, salvo se autorizado pela Diretoria;

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral e Reuniões Ordinárias Mensais sem direito a voto;
- II. Ser informado e convidado a participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Ser convidado a integrar o quadro de Fiscais da Associação, passando por uma fase de treinamento e participação efetiva por um prazo de 6(seis) meses;

Parágrafo único - outros direitos poderão ser atribuídos se expressamente autorizados pela Diretoria, constando-se no Regulamento Interno, se houver;

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

Art. 7º - Poderá o associado ser excluído, havendo justa causa, se descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato que comprometa o nome da Associação, podendo exercer o princípio da ampla defesa;

Capítulo III

Dos Fiscais, Atribuições e Atuação

Art. 8º - Os fiscais da Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" é um grupo especial formado por associados, que após concluída a fase de treinamento e participação efetiva, possui atribuições inerentes ao seu cargo, com nível de conhecimento, responsabilidade e autoridade acima do quadro de associados, com direito a voto e ser votado.

Art. 9º - Os fiscais são autônomos, e poderão trabalhar individualmente ou em grupo, segundo for melhor para os animais que são a razão de ser das sociedades protetoras, que têm direito a voto.

§ 1º - A inclusão de novos fiscais ou exclusão será deliberada por reuniões ordinárias mensais, por maioria simples, ou seja, 50% +1, dos fiscais nela presentes, sendo procedida, sendo assegurada aos fiscais excluídos o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Participar e tomar parte da Assembleia Geral;

§ 3º - Ser informado e convidado a participar das atividades desenvolvidas pela Associação, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida.

§ 4º - A relação nominal do círculo de fiscais será administrada e atualizada em termo próprio para esta finalidade, conforme reuniões ordinárias. Sendo possível a exclusão e inclusão de novos fiscais.

§ 5º - O Conselho fiscal é composto por dois fiscais do quadro de fiscais da Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS".

Art. 10º - As disposições aqui contidas somente poderão ser alteradas mediante aprovação de maioria simples, em Assembleia Geral, sendo, que, em data anterior, sob pena de nulidade, tenha passado pelo crivo das equipes Jurídica ou Fiscal, para parecer prévio.



Art. 11º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, mediante publicidade em edital afixado em mural, na sede da sociedade, garantido a 1/5 (um quinto) dos fiscais associados o direito de promovê-la.

Art. 12º - Nos trabalhos de fiscalização, os fiscais jamais deverão impor a sua própria vontade: "*ninguém será obrigado a fazer e deixar de fazer se não em virtude da lei*" (artigo 5º, II, da constituição federal).

Art. 13º - No desempenho de suas funções, os fiscais não poderão portar armas de fogo. Sendo que a proteção lhes será dispensada pela Brigada Militar, Guarda Municipal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil em casos especiais, ou fiscalização no interior.

Art. 14º - Nos casos de maus tratos aos animais os fiscais deverão solicitar a presença da Brigada Militar onde será confeccionado um boletim de comunicação de ocorrência, e estando presente o proprietário do animal, será confeccionado um termo circunstanciado.

Art. 15º - Em casos extraordinários onde há risco de morte eminente, o fiscal é autoridade para confiscar o animal, segundo prescreve o artigo 14º da lei de proteção aos animais, no caso de maus tratos.

Parágrafo Único. - O previsto nos artigos 12 e 13 serão discutido e analisado cada caso, pela Diretoria da Entidade, sendo que esta deverá reunir provas para apresentar junto à Promotoria Pública, e tomadas as devidas precauções.

Art. 16º - O trabalho dos fiscais deverá ater-se aos objetivos do artigo 1º deste estatuto.

Art. 17º - A Entidade declara que será impossível recolher todos os animais de rua da cidade, priorizando os casos de extrema necessidade.

Art. 18º - O bom senso e a honestidade deverão ser tônicos da Entidade e dos fiscais na condução de suas atividades.

Parágrafo único: Em hipótese alguma é permitido aos fiscais usarem o carimbo da entidade, visto que será de uso exclusivo da Diretoria.

Art. 19º - Toda e qualquer atitude tomada por um fiscal desta Entidade deverá ser comunicada à presidência e registrada por escrito no livro de registro das fiscalizações.

Art. 20º - "Um costume", ou uma lei municipal ou estadual, não podem ser invocados para justificar transgressões as leis de proteção aos animais, sejam estes domésticos ou selvagens (silvestres).

Art. 21º - O animal recolhido pelos fiscais ou encaminhado a Sociedade de apoio, será avaliado por um médico veterinário, salvo em caso de situação de risco, quando a avaliação será feita por 2 (dois) profissionais da área.

Capítulo IV

Dos Projetos Sociais

Art. 22º - O ecossistema de impacto social e ambiental pode ser apoiado diretamente através de gestores de recursos, bancos, alocação de fundos como empréstimos sociais e também com a geração de inteligência para o setor, de forma a aumentar sua eficácia e eficiência, na identificação de oportunidades, apoiando o desenvolvimento da cidade e região através do 3º setor, a Entidade, empresas e famílias podem assumir um papel de liderança em ações para diminuir as desigualdades sociais e apoiar a recuperação ambiental e proteção animal.

I. Consultoria em Investimento Responsável;

II. Estratégias de negócio com base em atributos socioambientais, incluindo análise de risco, avaliação de investimentos e desenvolvimento de produtos;

III. Pesquisas setoriais ou temáticas que modelam o impacto de questões socioambientais em diferentes classes de ativos;

IV. Modelagem de negócios sociais e inclusivos;

V. Estratégia de alocação filantrópica;

VI. Estruturação financeira de programas e fundos;

VII. Geração de Conhecimento;

VIII. Gestão de Recursos Sociais;

IX. Gestão de fundos sociais e ambientais para grandes doadores;

X. Projetos sociais e ambientais;

XI. Objetivo e buscar nas atividades da sociedade civil um padrão elevado de excelência e eficiência. Assim, o tempo e os recursos que são disponibilizados atingem o maior impacto possível. Seja no campo financeiro, seja no da gestão, representa um exemplo a seguir:

§ 1-Alas Jovens: As Alas Jovens são formadas por adolescentes estudantes com a finalidade de auxiliar a Sociedade em atividades específicas:

- a. As Alas Jovens são formadas por grupos;
- b. Cada grupo elege uma liderança;
- c. Cada líder deverá manter o grupo informado sobre todas as notícias e atividades da Sociedade;

d. A Diretoria deve ter a autorização por escrito dos pais, de cada membro das Alas Jovens; deixando-os assim cientes de que estão realizando atividades sociais, promoções e projetos ambientais de proteção animal;

- e. Idade máxima: 18 (dezoito) anos;
- f. Os membros e líderes das Alas Jovens não têm autonomia para assinar documentos e/ou decidir sobre assuntos que dizem respeito à Diretoria;
- g. O objetivo das Alas Jovens é criar na personalidade dos jovens, o respeito, a consciência e responsabilidade que devemos ter para com os animais e meio ambiente.

§ 2º - Cão terapia: com o objetivo de contribuir para a melhora de pessoas debilitadas ou com necessidades especiais, com visitas semanais, quinzenais, mensais e esporádicas a instituições que cuidam de crianças, adolescentes, adultos e idosos enfermos, carentes ou portadores de necessidades especiais alguma deficiência física ou intelectual.

a. Cão Terapeuta trabalha com os conceitos de Atividade, Educação e Terapia Assistida por Animais;

b. Crianças carentes pelo simples contato com um animal já é o suficiente para promover bem-estar;

c. Nos idosos os benefícios são comprovados: diminuição da pressão sanguínea e cardíaca, melhora no sistema imunológico, na capacidade motora e memória, aumento da autoestima.

d. Adultos depressivos estimula a interação social e tem uma ação calmante e antidepressiva, o que resulta, em alguns casos, na redução da quantidade de medicamentos.

e. A saúde do cão terapeuta deve ser avaliada por um médico veterinário;

f. O Cão Terapeuta deve ter o perfil de ser dócil com pessoas e outros cães;

g. Gostar de dar e receber carinho;

h. Estar vacinado e vermifugado;

i. Ter mais de 2 anos de idade;

j. Ser castrado;

§ 3- Palestras em escolas: evento social gratuito onde as crianças e adolescentes serão orientadas quanto aos direitos dos animais, alimentação, hábitos, manejo, cuidados, a importância da castração para o controle populacional de animais abandonados, legislação de proteção contra a prática de ato de abuso crueldade e maus tratos:

a. As crianças e adolescentes devem conhecer a problemática da questão dos animais abandonados e a importância do trabalho voluntário realizado pelas ONGs.

b. As visitas acontecem no período da manhã ou da tarde, atendendo ao horário escolar.

c. Pet kids: são palestras destinadas às crianças que estão cursando o ensino fundamental e infantil, que estão na faixa etária de 04 a 10 anos de idade.

d. O objetivo das palestras é criar na personalidade dos jovens, o respeito, a consciência e responsabilidade para com os animais e meio ambiente.

Capítulo V

Da Diretoria, Constituição e Atribuições

Art. 23º- A Diretoria da Associação será composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Primeiro(a) Secretário(a);
- d. Segundo(a) Secretário(a);
- e. Primeiro(a) Tesoureiro(a);



- f. Segundo(a) Tesoureiro(a);
- g. Conselho Fiscal: constituído por três membros.

Art. 24º - É de competência exclusiva da Diretoria:

- I. Representar a Associação;
- II. Traçar as diretrizes, previsão de eventos e planos de ação da Associação;
- III. Acompanhar a situação financeira e patrimonial da Associação, apresentando relatório de prestação de contas à Assembleia Geral.
- IV. Elaborar, deliberar e reformar o Regimento Interno da Associação;
- V. Zelar diretamente pela Entidade;
- VI. Deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos que beneficiem a SAAB;
- VII. Deliberar sobre a indicação de novos associados e fiscais;
- VIII. Apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembleia Geral;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Os membros da Diretoria têm direito a voto;
- XI. A Diretoria informará a imprensa local através de "Notas para Imprensa" sobre as atividades, promoções e eventos.

Art. 25º - A Diretoria exercerá o mandato de 2(dois) anos, podendo haver recondução aos respectivos cargos.

Art. 26º - Compete ao (a) presidente:

- 1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- 2. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, dando seu voto de qualidade se necessário;
- 3. Dar execução às atividades de competência de Diretoria;
- 4. Assinar correspondências, ações judiciais, representações, convênios, projetos e todo e qualquer documento da Associação, e outorgar presunção em seu nome, estabelecendo poderes e prazos de validade, e convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Art. 27º - Compete ao (a) Vice-presidente:

- 1. Participar ativamente da Associação;
- 2. Substituir, quando necessário, o (a) Presidente ou em seu impedimento;

Art. 28º - Compete ao Primeiro (a) Secretário (a):

- 1. Manter em ordem a documentação da Entidade;
- 2. Acompanhar as reuniões e firmar em Ata todos os procedimentos;
- 3. Confeccionar as correspondências para serem enviadas, bem como responder as recebidas, se necessário;

Parágrafo único: ao (a) Segundo(a) secretário(a) cabe substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em sua impossibilidade;

Art. 29º - Compete ao Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a. Zelar pelo patrimônio financeiro da Entidade;
- b. Assinar documentos financeiros ativas da Associação;
- c. Prestar contas de todas as atividades financeiras da Associação mensalmente;
- d. Participar efetivamente das reuniões e Assembleias Gerais;
- e. Apresentar balancete;

Parágrafo único: Cabe ao (a) Segundo(a) Tesoureiro(a) acompanhar as atividades do Primeiro(a) Tesoureiro(a);

Art. 30º - As decisões da Diretoria não dependem de voto;

Capítulo VI

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 31º - Constituem fontes de recursos da Associação;

- I. As contribuições dos associados;



- II. As doações, heranças, subsídios e quaisquer espécies de auxílios a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, sem rendimentos produzidos por esses bens;
- III. As receitas advindas dos serviços prestados, comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;
- IV. A receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;
- V. Os rendimentos financeiros e outras rendas;
- VI. Casinhas de moedas disponibilizados nos estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas.
- VII. Pedágio para venda de selos e adesivos.

Art. 32º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações eventuais e outros bens que a qualquer título adquira;

Art. 33º - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Capítulo VII Da Assembleia Geral

Art. 34º - A Assembleia Geral é constituída dos membros da Diretoria e fiscais.

Art. 35º - É cabível à Assembleia Geral:

- a. Votar e opinar sobre as designações das reuniões extraordinárias;
- b. Reunir-se sempre que necessário;
- c. Aprovar prestações de contas e analisar os balancetes financeiros;

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser pelo "site oficial da Entidade" ou pela imprensa local, com no mínimo de 08(oito) dias de antecedência;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada com 2/3 em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros da Diretoria e fiscais.

Capítulo VIII Dos Profissionais e sua Atuação

Art. 36º - A escolha do profissional para a avaliação do animal será feita pela diretoria da Entidade de Apoio aos Animais.

Art. 37º - Na escolha do médico veterinário colaborador da Entidade para a avaliação do animal, será levado em conta a disponibilidade do profissional.

Art. 38º - O médico veterinário que prestará serviços á Entidade e o mesmo ficará ciente disto ao assinar no "Cadastro de Profissionais Colaboradores".

Art. 39º - A Entidade fica responsável em fornecer para o médico veterinário espaço e material para os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos do animal.

Art. 40º - Os atendimentos e avaliações prestadas pelos médicos veterinários colaboradores da Entidade serão registrados no "Livro de Avaliação e Procedimentos Médicos Veterinários".

Art. 41º - Os funcionários contratados da Entidade não poderão compor quadro de associados, fiscais ou membros da Diretoria.

Capítulo IX Dos Livros e Registros



Art. 42º - As adoções realizadas serão registradas no "Livro de Adoções".

Art. 43º - Os Termos de Responsabilidade serão em blocos tipográficos impressos em 3 (três vias) 1ª via Entidade doador, 2ª via adotante e 3ª Via bloco;

Art. 44º - Os animais doados castrados e microchipados serão registrados no sistema informatizado;

Art. 45º - Na sede manter o "Livro de Registro de Visitas", disponível para visitantes, autoridades e inspeções sanitárias;

Art. 46º - A Entidade manterá um registro de divulgação, dos animais encontrados, priorizando o reencontro dos mesmos com suas respectivas famílias.

Art. 47º - Todo animal encontrado e recolhido pela Entidade, será registrado no "Livro de Entradas de Animais".

Art. 48º - Os óbitos que acontecerão na Entidade serão registrados no "Livro de Óbitos dos Animais".

Art. 49º - Todas as doações e materiais serão registrados no "Livro de Recebimento de Doações", as doações em dinheiro deverá haver um controle e prestação de contas.

Art. 50º - A prestação de contas de eventos e doações deverá ser feita e apresentada nas reuniões ordinárias mensais, registrando em ATA.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 51º - No projeto de adoção adotado pela Entidade de doar somente animais esterilizados e microchipados, poderá cobrar pelos serviços prestados para minimizar os custos na doação de animais, em que os valores recebidos serão utilizados para a própria Entidade, sendo realizado um controle para a prestação de contas.

Art. 52º - Os animais de raça e SRD (sem raça definida), enquadrados no art. 1º deste Estatuto e recolhidos pela Entidade, ficarão à disposição dos donos, para reclame da posse do animal, num período de 7 (sete) dias, sendo que após este período, o animal será inserido no projeto de adoção (castrados e microchipados).

Art. 53º - A Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS", reserva-se ao direito de avaliar todos os Animais que estiver ao seu alcance, sendo que a Entidade somente irá prestar serviço aos animais que estiverem enquadrados no artigo 1º deste Estatuto, com base no artigo 13, 14 e parágrafo único.

Art. 54º - O animal encaminhado para adoção deverá estar em perfeito estado de saúde e os casos de famílias que demonstrarem interesse em adotar um animal portador de alguma doença ou deficiência física e psicológica, deverão ser estudados e avaliados pela diretoria e membros da Entidade, que realizarão entrevistas com os interessados.

Art. 55º - Ao adotar um animal fornecido pela Entidade, o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios:

1. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
2. Apresentar documentos RG e CPF;
3. Comprovante de residência;
4. Ser aprovado na entrevista com o (a) responsável pelas adoções;
5. Assinar um termo de compromisso e responsabilidade em relação à vida do animal adotado;
6. Devolver o animal a Entidade, caso não haja adaptação em 30 (trinta) dias;
7. Taxa de colaboração de adoção.

Art. 56º - As doações e entrevistas dos candidatos à adoções fica a cargo da Presidente da Entidade, ou por ela indicado.

Art. 57º - Ficam vetados aos fiscais, associados e a própria Diretoria tomar qualquer atitude que venha a denegrir a imagem da Entidade perante a comunidade, bem como usar da mesma para benefício próprio.

Art. 58º - Toda e qualquer publicação em sites de relacionamentos deve haver prévia autorização da Presidente da Entidade, com a finalidade de evitar transtornos administrativos preservando a imagem e a credibilidade da Entidade.

Art. 59º - Compete à Diretoria a administração da Entidade, sendo de sua competência privativa e exclusiva a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Sociedade de Apoio aos Animais Amigos do Bicho ou de seus associados, nos termos deste Estatuto e de recomendações das Assembleias.

Art. 60º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, em quaisquer de seus artigos, tendo sido convocada uma Assembleia e estando presentes um quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 61º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "inclua aqui nome Sociedade de Proteção aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Art. 62º - A primeira Diretoria será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros.

Art. 63º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 64º - A aprovação deste estatuto será na mesma data da eleição da Diretoria.

Art. 65º - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Itaituba, estado do Pará, para nele dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.

Itaituba (PA), 24 de fevereiro de 2018.

Italo Prado Custódio

ITHALO PRADO CUSTÓDIO

(Presidente)

Iamax Prado Custódio

IAMAX PRADO CUSTÓDIO

(Vice-presidente)

Ana Francisca Maria da Silva dos Santos

ANA FRANCISCA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

Primeira Secretária

Acácio Paulo Amorim da Silva

ACÁCIO PAULO AMORIM DA SILVA

Segundo Secretário;

Damião Alves Santos

DAMIÃO ALVES SANTOS

(Advogado OAB/PA nº20.308-A)

Cartório do 2º Ofício

Ay. Belém, 273.- Itaituba/PA

Márcio Gonçalves Sueth

Registro de Título e Documentos

Foi apresentado hoje 27/02/18

Protocolo nº 2494

Registrado em 27/02/18, no

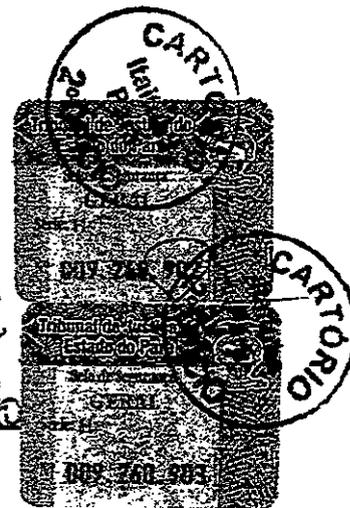
Livro nº 2018, do Termo 6376

Oficial

Marcelo Gonçalves Sueth

Substituto Tabelião

CPF 943.326.497-53



ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO



As 17 horas e 00 minutos do dia 24 do mês fevereiro de 2018, à Rodovia Transamazônica km 03, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de constituição da ONG protetora dos animais "O SOL NASCE PARA TODOS", com sede domicílio e foro na cidade de Itaituba/ Pa, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para a diretoria da ONG como presidente ITHALO PARDO CUSTÓDIO, brasileiro, casado, filho de José Ferreira custódio e Francisca Aurisan Prado Custódio, nascido na data de 27/11/1989, portador do RG nº 591118 PC/PA e CPF nº 977.280.472-72, residente na 3 rua Cidade alta número 236, Bela vista, Entre 15 de agosto e justo chermontnesta cidade de Itaituba, foi eleito como Vice-presidente IAMAX PRADO CUSTODIO, brasileiro, casado, filho de José Ferreira custódio e Francisca Aurisan Prado Custódio, nascido na data de 02/05/1983, portador do RG nº 4490172 2ª via PC/PA e CPF nº 742.930.952-68, residente na 1ª rua canto com Jacarezinho, bairro Maria Madalena, nesta cidade, foi eleita como Primeira Secretária ANA FRANCISCA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Luciene Maria da Silva e Antônio dos Santos, nascida na data de 22/07/1989, portadora do RG nº 5857592 PC/PA e CPF nº 966.373.312-87, residente na 8ª Rua, nº 450-A, bairro: Liberdade, nesta cidade, foi eleito como Segundo Secretário ACÁCIO PAULO AMORIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Lazaro Paulo da Silva e Maria de Jesus Amorim da Silva, nascido em 19/09/1987, portador do RG nº 4812317 PC/PA e CPF nº 884.644.822-72, residente, na Rua Goiás no bairro bom Jardim nesta cidade de Itaituba e como advogado DAMIÃO ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA nº 20308-A, filho de Francisca Alves Santos e pai não declarado, nascido na data de 10/10/1983, residente nesta cidade de Itaituba/PA na para presidir os trabalhos Ithalo Pardo Custódio e para secretariar Ana Francisca Maria da Silva dos Santos e Acácio Paulo Amorim da Silva. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por todos os presentes que assinaram a lista de presença. O Estatuto aprovado é o seguinte: A Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" é pessoa jurídica, independente e apolítica, de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social; de cunho zoófilo-educacional, objetivando socorrer os animais desprotegidos, abandonados e maltratados, até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

§ 1º - A Entidade Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" adota as seguintes características:

- a. Sigla: OSNPT
- b. Sede/Foro: Itaituba/PA
- c. Área de atuação: Itaituba/PA;
- d. Área de Abrangência: Cidade de Itaituba-Pa e regiões próximas como Trairão, Divinópolis.
- e. Prazo de duração: indeterminado;
- f. Ano Social: 24 de fevereiro de 2018;
- g. Levantamento do Balanço: 24 de fevereiro de 2018;
- h. Símbolos de divulgação: Selo com animais e serem humanos com sol de fundo.



I. Site oficial: a ser criado
J. Data fundação: 24/02/2018

K. ONG (organização não governamental)

§ 2º - "Tratar bem", zelar pela vida animal, oferecendo e proporcionando boas condições de vida: abrigo, carinho, manutenção, da saúde e alimentação;

§ 3º - Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 4º - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 5º - O conselho fiscal é o órgão dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 6º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

§ 7º - A Entidade Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" não remunera os dirigentes da entidade, mesmo que atuem efetivamente na gestão executiva. E para aqueles que prestam serviços específicos, funcionários e profissionais contratados, serão respeitados, em cada caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

§ 8º - As normas de prestação de contas pela entidade, determinarão no mínimo:
a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade no site oficial da entidade após a sua criação ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

(redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art 2º - A Entidade Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" tem por finalidade: promoção da assistência social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado;

I. Planejar, executar, apoiar atividades e ações relacionadas a resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais em situação miserável;

II. Planejar e desenvolver infra-estrutura própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para tratamento e abrigo aos animais resgatados;

III. Dar ênfase à integração e apoio a projetos voltados a proteção animal, visando toda e qualquer forma de crueldade praticada contra todos os animais não havendo distinção entre as espécies;

IV. Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando à qualidade de saúde pública, ambiental e urbana, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e saúde;

V. Firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo, assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados;

VI. Estimular a criação e difusão pela internet, impresso, além de materiais de publicação e divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade, nas áreas de resgate e proteção animal;

VII. Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

§ 1º - A Entidade Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" se fundamenta na Constituição Federal 1988, na Lei Federal Nº 9.605/98;

§ 2º - A Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS", não possui qualquer finalidade lucrativa, sendo fontes de seu custeio, as doações de particulares, empresas, outras organizações não governamentais, campanhas e aportes do poder público;

§ 3º - A Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" não distribui entre seus associados, fiscais e diretoria, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercícios de suas funções ou atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

§ 4º - Os associados, fiscais, colaboradores e membros da Diretoria não tem abatimentos em taxas.

Capítulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - A Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" terá número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas e anotados seus nomes e identificação em documento apropriado.

Art. 4º - São associados da Associação de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" as pessoas físicas ou jurídicas assim constituídos:

a. Associados colaboradores: pessoas físicas, jurídicas que identificadas com o objetivo da Associação, colaborem com doações periódicas, cumprindo com termos e condições exigidas, sem direito a voto;

b. Associados efetivos: pessoa física ou jurídica identificados com o objetivo da associação, colaborem com doações periódicas, e apoiem diretamente as atividades e ações da Entidade, sem direito a voto.

§ 1º - Os associados deverão encaminhar sua proposta de ingresso, efetuando cadastro em formulário de adesão, endereçado ao presidente;

§ 2º - A eventual solicitação de desligamento da Associação deverá ser feita por escrito, endereçada ao presidente;

§ 3º - Os associados independentemente da categoria, não respondem sobre subsidiário nem solidariamente pelas obrigações da associação ou a ela imputadas, não podendo agir em seu nome, salvo se autorizado pela Diretoria;

Art. 5º - São direitos dos associados:



Participar da Assembleia Geral e Reuniões Ordinárias Mensais sem direito a Associação;

III. Ser informado e convidado a participar das atividades desenvolvidas pela Associação, passando por uma fase de treinamento e participação efetiva por um prazo de 6(seis) meses;

Parágrafo único – outros direitos poderão ser atribuídos se expressamente autorizados pela Diretoria, constando-se no Regulamento Interno, se houver;

Art. 6º- São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

Art. 7º- Poderá o associado ser excluído, havendo justa causa, se descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato que comprometa o nome da Associação, podendo exercer o princípio da ampla defesa;

Capítulo III

Dos Fiscais, Atribuições e Atuação

Art. 8º- Os fiscais da Associação de Apoio aos Animais “O SOL NASCE PARA TODOS” é um grupo especial formado por associados, que após concluída a fase de treinamento e participação efetiva, possui atribuições inerentes ao seu cargo, com nível de conhecimento, responsabilidade e autoridade acima do quadro de associados, com direito a voto e ser votado.

Art. 9º- Os fiscais são autônomos, e poderão trabalhar individualmente ou em grupo, segundo for melhor para os animais que são a razão de ser das sociedades protetoras, que têm direito a voto.

§ 1º- A inclusão de novos fiscais ou exclusão será deliberada por reuniões ordinárias mensais, por maioria simples, ou seja, 50% +1, dos fiscais nela presentes, sendo procedida, sendo assegurada aos fiscais excluídos o contraditório e ampla defesa.

§ 2º- Participar e tomar parte da Assembleia Geral;

§ 3º- Ser informado e convidado a participar das atividades desenvolvidas pela Associação, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida.

§ 4º- A relação nominal do círculo de fiscais será administrada e atualizada em termo próprio para esta finalidade, conforme reuniões ordinárias. Sendo possível a exclusão e inclusão de novos fiscais.

§ 5º- O Conselho fiscal é composto por dois fiscais do quadro de fiscais da Associação de Apoio aos Animais “O SOL NASCE PARA TODOS”.

Art. 10º – As disposições aqui contidas somente poderão ser alteradas mediante aprovação de maioria simples, em Assembleia Geral, sendo, que, em data anterior, sob pena de nulidade, tenha passado pelo crivo das equipes Jurídica ou Fiscal, para parecer prévio.

Art. 11º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, mediante publicidade em edital afixado em mural, na sede da sociedade, garantido a 1/5 (um quinto) dos fiscais associados o direito de promovê-la.

Art. 12º – Nos trabalhos de fiscalização, os fiscais jamais deverão impor a sua própria vontade: “ninguém será obrigado a fazer e deixar de fazer se não em virtude da lei” (artigo 5º, II, da constituição federal).

Art. 13º – No desempenho de suas funções, os fiscais não poderão portar armas de fogo. Sendo que a proteção lhes será dispensada pela Brigada Militar, Guarda Municipal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil em casos especiais, ou fiscalização no interior.

Art. 14º - Nos casos de maus tratos aos animais os fiscais deverão solicitar a presença da Brigada Militar onde será confeccionado um boletim de comunicação de ocorrência, e estando presente o proprietário do animal, será confeccionado um termo circunstanciado.

Art. 15º - Em casos extraordinários onde há risco de morte eminente, o fiscal é autoridade para confiscar o animal, segundo prescreve o artigo 14º da lei de proteção aos animais, no caso de maus tratos.

Parágrafo Único. - O previsto nos artigos 12 e 13 serão discutido e analisado cada caso, pela Diretoria da Entidade, sendo que esta deverá reunir provas para apresentar junto à Promotoria Pública, e tomadas as devidas precauções.

Art. 16º - O trabalho dos fiscais deverá ater-se aos objetivos do artigo 1º deste estatuto.

Art. 17º - A Entidade declara que será impossível recolher todos os animais de rua da cidade, priorizando os casos de extrema necessidade.

Art. 18º - O bom senso e a honestidade deverão ser tônicos da Entidade e dos fiscais na condução de suas atividades.

Parágrafo único: Em hipótese alguma é permitido aos fiscais usarem o carimbo da entidade, visto que será de uso exclusivo da Diretoria.

Art. 19º - Toda e qualquer atitude tomada por um fiscal desta Entidade deverá ser comunicada à presidência e registrada por escrito no livro de registro das fiscalizações.

Art. 20º - "Um costume", ou uma lei municipal ou estadual, não podem ser invocados para justificar transgressões as leis de proteção aos animais, sejam estes domésticos ou selvagens (silvestres).

Art. 21º - O animal recolhido pelos fiscais ou encaminhado a Sociedade de apoio, será avaliado por um médico veterinário, salvo em caso de situação de risco, quando a avaliação será feita por 2 (dois) profissionais da área.

Capítulo IV

Dos Projetos Sociais

Art. 22º - O ecossistema de impacto social e ambiental pode ser apoiado diretamente através de gestores de recursos, bancos, alocação de fundos como empréstimos sociais e também com a geração de inteligência para o setor, de forma a aumentar sua eficácia e eficiência, na identificação de oportunidades, apoiando o desenvolvimento da cidade e região através do 3º setor, a Entidade, empresas e famílias podem assumir um papel de liderança em ações para diminuir as desigualdades sociais e apoiar a recuperação ambiental e proteção animal.

- I. Consultoria em Investimento Responsável;
- II. Estratégias de negócio com base em atributos socioambientais, incluindo análise de risco, avaliação de investimentos e desenvolvimento de produtos;
- III. Pesquisas setoriais ou temáticas que modelam o impacto de questões socioambientais em diferentes classes de ativos;
- IV. Modelagem de negócios sociais e inclusivos;
- V. Estratégia de alocação filantrópica;
- VI. Estruturação financeira de programas e fundos;
- VII. Geração de Conhecimento;
- VIII. Gestão de Recursos Sociais;
- IX. Gestão de fundos sociais e ambientais para grandes doadores;
- X. Projetos sociais e ambientais;
- XI. Objetivo e buscar nas atividades da sociedade civil um padrão elevado de excelência e eficiência. Assim, o tempo e os recursos que são disponibilizados atingem

BRIO
Setubá
Para
2º OFICINA

o maior impacto possível. Seja no campo financeiro, seja no da gestão, representa um exemplo a seguir:

1º - Alas Jovens: As Alas Jovens são formadas por adolescentes estudantes com a finalidade de auxiliar a Sociedade em atividades específicas:

- a. As Alas Jovens são formadas por grupos;
- b. Cada grupo elege uma liderança;
- c. Cada líder deverá manter o grupo informado sobre todas as notícias e atividades da Sociedade;
- d. A Diretoria deve ter a autorização por escrito dos pais, de cada membro das Alas Jovens; deixando-os assim cientes de que estão realizando atividades sociais, promoções e projetos ambientais de proteção animal.
- e. Idade máxima: 18 (dezoito) anos;
- f. Os membros e líderes das Alas Jovens não têm autonomia para assinar documentos e/ou decidir sobre assuntos que dizem respeito à Diretoria;
- g. O objetivo das Alas Jovens é criar na personalidade dos jovens, o respeito, a consciência e responsabilidade que devemos ter para com os animais e meio ambiente.

§ 2º - Cão terapia: com o objetivo de contribuir para a melhora de pessoas debilitadas ou com necessidades especiais, com visitas semanais, quinzenais, mensais e esporádicas a instituições que cuidam de crianças, adolescentes, adultos e idosos enfermos, carentes ou portadores de necessidades especiais alguma deficiência física ou intelectual.

- a. Cão Terapeuta trabalha com os conceitos de Atividade, Educação e Terapia Assistida por Animais;
- b. Crianças carentes pelo simples contato com um animal já é o suficiente para promover bem-estar;
- c. Nos idosos os benefícios são comprovados: diminuição da pressão sanguínea e cardíaca, melhora no sistema imunológico, na capacidade motora e memória, aumento da autoestima.
- d. Adultos depressivos estimula a interação social e tem uma ação calmante e antidepressiva, o que resulta, em alguns casos, na redução da quantidade de medicamentos.
- e. A saúde do cão terapeuta deve ser avaliada por um médico veterinário;
- f. O Cão Terapeuta deve ter o perfil de ser dócil com pessoas e outros cães;
- g. Gostar de dar e receber carinho;
- h. Estar vacinado e vermifugado;
- i. Ter mais de 2 anos de idade;
- j. Ser castrado;

§ 3º - Palestras em escolas: evento social gratuito onde as crianças e adolescentes serão orientadas quanto aos direitos dos animais, alimentação, hábitos, manejo, cuidados, a importância da castração para o controle populacional de animais abandonados, legislação de proteção contra a prática de ato de abuso crueldade e maus tratos:

- a. As crianças e adolescentes devem conhecer a problemática da questão dos animais abandonados e a importância do trabalho voluntário realizado pelas ONGs.
- b. As visitas acontecem no período da manhã ou da tarde, atendendo ao horário escolar.
- c. Pet kids: são palestras destinadas as crianças que estão cursando o ensino fundamental e infantil, que estão na faixa etária de 04 a 10 anos de idade.
- d. O objetivo das palestras é criar na personalidade dos jovens, o respeito, a consciência e responsabilidade para com os animais e meio ambiente.

Capítulo V
Da Diretoria, Constituição e Atribuições

A

B 7



Art. 23º - A Diretoria da Associação será composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Primeiro(a) Secretário(a);
- d. Segundo(a) Secretário(a);
- e. Primeiro(a) Tesoureiro(a);
- f. Segundo(a) Tesoureiro(a);
- g. Conselho Fiscal: constituído por três membros.

Art. 24º - É de competência exclusiva da Diretoria:

- I. Representar a Associação;
- II. Traçar as diretrizes, previsão de eventos e planos de ação da Associação;
- III. Acompanhar a situação financeira e patrimonial da Associação, apresentando relatório de prestação de contas à Assembleia Geral.
- IV. Elaborar, deliberar e reformar o Regimento Interno da Associação;
- V. Zelar diretamente pela Entidade;
- VI. Deliberar sobre a realização de convênios, programas, e projetos que beneficiem a SAAB;
- VII. Deliberar sobre a indicação de novos associados e fiscais;
- VIII. Apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembleia Geral;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Os membros da Diretoria têm direito a voto;
- XI. A Diretoria informará a imprensa local através de "Notas para Imprensa" sobre as atividades, promoções e eventos.

Art. 25º - A Diretoria exercerá o mandato de 2(dois) anos, podendo haver recondução aos respectivos cargos.

Art. 26º - Compete ao (a) presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
2. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, dando seu voto de qualidade se necessário;
3. Dar execução às atividades de competência de Diretoria;
4. Assinar correspondências, ações judiciais, representações, convênios, projetos e todo e qualquer documento da Associação, e outorgar presunção em seu nome, estabelecendo poderes e prazos de validade, e convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Art. 27º - Compete ao (a) Vice-presidente:

1. Participar ativamente da Associação;
2. Substituir, quando necessário, o (a) Presidente ou em seu impedimento;

Art. 28º - Compete ao Primeiro (a) Secretário (a):

1. Manter em ordem a documentação da Entidade;
2. Acompanhar as reuniões e firmar em Ata todos os procedimentos;
3. Confeccionar as correspondências para serem enviadas, bem como responder as recebidas, se necessário;

Parágrafo único: ao (a) Segundo(a) secretário(a) cabe substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em sua impossibilidade;

Art. 29º - Compete ao Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a. Zelar pelo patrimônio financeiro da Entidade;
- b. Assinar documentos financeiros ativamente da Associação;
- c. Prestar contas de todas as atividades financeiras da Associação mensalmente;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and marks]



- Participar efetivamente das reuniões e Assembleias Gerais;
- Apresentar balancete;

Parágrafo único: Cabe ao (à) Segundo(a) Tesoureiro(a) acompanhar as atividades do Primeiro(a) Tesoureiro(a);

Art. 30º - As decisões da Diretoria não dependem de voto;

Capítulo VI.

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 31º - Constituem fontes de recursos da Associação;

- I. As contribuições dos associados;
- II. As doações, heranças, subsídios e quaisquer espécies de auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, sem rendimentos produzidos por esses bens;
- III. As receitas advindas dos serviços prestados, comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;
- IV. A receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;
- V. Os rendimentos financeiros e outras rendas;
- VI. Casinhas de moedas disponibilizados nos estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas.
- VII. Pedágio para venda de selos e adesivos.

Art. 32º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações eventuais e outros bens que a qualquer título adquira;

Art. 33º - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Art. 34º - A Assembleia Geral é constituída dos membros da Diretoria e fiscais.

Art. 35º - É cabível à Assembleia Geral:

- a. Votar e opinar sobre as designações das reuniões extraordinárias;
- b. Reunir-se sempre que necessário;
- c. Aprovar prestações de contas e analisar os balancetes financeiros;

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser pelo "site oficial da Entidade" ou pela imprensa local, com no mínimo de 08(oito) dias de antecedência;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada com 2/3 em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros da Diretoria e fiscais.

Capítulo VIII

Dos Profissionais e sua Atuação

Art. 36º - A escolha do profissional para a avaliação do animal será feita pela diretoria da Entidade de Apoio aos Animais.

Art. 37º - Na escolha do médico veterinário colaborador da Entidade para a avaliação do animal, será levado em conta a disponibilidade do profissional.

Art. 38º - O médico veterinário que prestará serviços à Entidade e o mesmo ficará ciente disto ao assinar no "Cadastro de Profissionais Colaboradores".

Art. 39º - A Entidade fica responsável em fornecer para o médico veterinário espaço e material para os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos do animal.

Art. 40º - Os atendimentos e avaliações prestadas pelos médicos veterinários colaboradores da Entidade serão registrados no "Livro de Avaliação e Procedimentos Médicos Veterinários".

Art. 41º - Os funcionários contratados da Entidade não poderão compor quadro de associados, fiscais ou membros da Diretoria.

Capítulo IX

Dos Livros e Registros

Art. 42º - As adoções realizadas serão registradas no "Livro de Adoções".

Art. 43º - Os Termos de Responsabilidade serão em blocos tipográficos impressos em 3 (três vias) 1ª via Entidade doador, 2ª via adotante e 3ª Via bloco;

Art. 44º - Os animais doados castrados e microchipados serão registrados no sistema informatizado;

Art. 45º - Na sede manter o "Livro de Registro de Visitas", disponível para visitantes, autoridades e inspeções sanitárias;

Art. 46º - A Entidade manterá um registro de divulgação, dos animais encontrados, priorizando o reencontro dos mesmos com suas respectivas famílias.

Art. 47º - Todo animal encontrado e recolhido pela Entidade, será registrado no "Livro de Entradas de Animais".

Art. 48º - Os óbitos que acontecerão na Entidade serão registrados no "Livro de Óbitos dos Animais".

Art. 49º - Todas as doações e materiais serão registrados no "Livro de Recebimento de Doações", as doações em dinheiro deverá haver um controle e prestação de contas.

Art. 50º - A prestação de contas de eventos e doações deverá ser feita e apresentada nas reuniões ordinárias mensais, registrando em ATA.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 51º - No projeto de adoção adotado pela Entidade de doar somente animais esterilizados e microchipados, poderá cobrar pelos serviços prestados para minimizar os custos na doação de animais, em que os valores recebidos serão utilizados para a própria Entidade, sendo realizado um controle para a prestação de contas.

Art. 52º - Os animais de raça e SRD (sem raça definida), enquadrados no art. 1º deste Estatuto e recolhidos pela Entidade, ficarão à disposição dos donos, para reclame da posse do animal, num período de 7 (sete) dias, sendo que após este período, o animal será inserido no projeto de adoção (castrados e microchipados).

Art. 53º - A Sociedade de Apoio aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS". reserva-se ao direito de avaliar todos os Animais que estiver ao seu alcance, sendo que a Entidade somente irá prestar serviço aos animais que estiverem enquadrados no artigo 1º deste Estatuto, com base no artigo 13, 14 e parágrafo único.

Art. 54º - O animal encaminhado para adoção deverá estar em perfeito estado de saúde e os casos de famílias que demonstrarem interesse em adotar um animal portador de alguma doença ou deficiência física e psicológica, deverão ser estudados e avaliados pela diretoria e membros da Entidade, que realizarão entrevistas com os interessados.

Art. 55º - Ao adotar um animal fornecido pela Entidade, o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios:

1. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
2. Apresentar documentos RG e CPF;





Comprovante de residência;

Ser aprovado na entrevista com o (a) responsável pelas adoções;

5. Assinar um termo de compromisso e responsabilidade em relação à vida do animal adotado;
6. Devolver o animal a Entidade, caso não haja adaptação em 30 (trinta) dias;
7. Taxa de colaboração de adoção.

Art. 56º - As doações e entrevistas dos candidatos à adoções fica a cargo da Presidente da Entidade, ou por ela indicado.

Art. 57º - Ficam vetados aos fiscais, associados e a própria Diretoria tomar qualquer atitude que venha a denegrir a imagem da Entidade perante a comunidade, bem como usar da mesma para benefício próprio.

Art. 58º - Toda e qualquer publicação em sites de relacionamentos deve haver prévia autorização da Presidente da Entidade, com a finalidade de evitar transtornos administrativos preservando a imagem e a credibilidade da Entidade.

Art. 59º - Compete à Diretoria a administração da Entidade, sendo de sua competência privativa e exclusiva a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Sociedade de Apoio aos Animais Amigos do Bicho ou de seus associados, nos termos deste Estatuto e de recomendações das Assembleias.

Art. 60º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, em quaisquer de seus artigos, tendo sido convocada uma Assembleia e estando presentes um quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 61º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "inclua aqui nome Sociedade de Proteção aos Animais "O SOL NASCE PARA TODOS" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Art. 62º - A primeira Diretoria será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros.

Art. 63º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

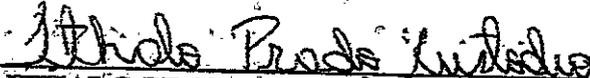
Art. 64º - A aprovação deste estatuto será na mesma data da eleição da Diretoria.

Art. 65º - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Itaituba, estado do Pará, para nele dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios. que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e, Ana Francisca M^a da s. dos Santos e Acácio Paulo Amorim da Silva lavramos e assinamos a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Itaituba/Pa, 24 de fevereiro de 2018


ITHALO PRADO CUSTÓDIO
(Presidente)


IAMAX PRADO CUSTÓDIO
(Vice-presidente)



Ana Francisca M^{te} da Silva dos Santos
ANA FRANCISCA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Primeira Secretária

Acácio Paulo Amorim da Silva
ACÁCIO PAULO AMORIM DA SILVA
Segundo Secretário;

Damião Alves Santos
DAMIÃO ALVES SANTOS
(Advogado OAB/PA nº20.308-A)

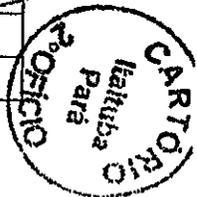


	NOME COMPLETO	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO	ASSINATURA
1	Anaelly Cristine G. Campos		99125 2634 - 991335699	Anaelly Cristine
2	Duina Lindino de Souza Lima		9966 996 764 830	Duina Lindino
3	Rainca dos Santos Sampaio	4257490	9905-8806	Rainca dos Santos
4	Viviane Alves Louco		99247-0199	Viviane Alves
5	Willyson mentuá Mendes	8162274	99190-1191	Willyson mentuá Mendes
6	Thaynã da Paqueta Silva	9339288	99225 1126	Thaynã da Paqueta Silva
7	Elis da Silva Gonçalves	7325260	99110160	Elis da Silva Gonçalves
8	Emel da Silva Barbosa		99199 94 1/1	Emel da Silva Barbosa
9	Rafael Amoral de Lima		992479122	Rafael Amoral de Lima
10	Francisco Rodrigues dos Anjos		991047087	Francisco Rodrigues dos Anjos
11	Marcelo Marques Lima		991987078	Marcelo Marques Lima
12	Eurymira L.O. Sousa	2770141	991980594	Eurymira L.O. Sousa
13	Pedro Henrique S. Oliveira	"	99197 06 33	Pedro Henrique S. Oliveira
14	Leandro Oliveira Moraes	"	"	Leandro Oliveira Moraes
15	Elene Maria da Conceição	11	991965914	Elene Maria da Conceição
16	Laine de Oliveira Moraes		991305098	Laine de Oliveira Moraes
17	Jonane Mello		992421960	Jonane Mello
18	Rainca Enrírio	8525676	991680365	Rainca Enrírio
19				

CA
Itaituba
Pará
3º OFÍCIO



20	Guercilene Oliveira Lopes	991928705	[Signature]
21	Jefferson T. Lopes Galvão	992189414	[Signature]
22	Beatriz Oliveira da Silva	99111-7326	[Signature]
23	Ana Beatriz Rocha Caldas	99107-9510	[Signature]
25	Felipe Lima da Silva	991033540	
26	Fernando Moura da Silva	991219126	Fernando m.
27	Patricia Danielle de Jesus	991463949	Patricia
28	Camila D. Damasceno	991480436	
29	Jefferson Rosiane Cruz da Silva	991695846	
30	Andréia J. Marchi	99109 5598	[Signature]
31	Wellington F. Duarte	99109 5598	Wang. te
32	Eden Olima Perceira	99147 8389	[Signature]
33	Nahmy S. Silva	99157 1181	[Signature]
34	Priscila Moura da Silva		
35	Juliana Lopes Amorim		
36	Geizolane Oliveira Lopes	992264350	Geizolane L. J.
37	MARCELO COHEN	99146-9272	[Signature]
38	WILLIAM KEL DE AGUIAR DOS SANTOS	99136-6524	W. Kelly Santos
39	Steffany Beatriz Costa C.	99127-9032	Steffany Beatriz
40	Yvulha Kuba Moura da Silva	991196246	[Signature]
41	Antonio Rodrigo Amigo	993431911	[Signature]





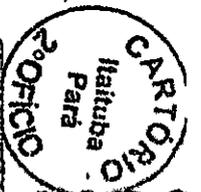
42	Acacia Vanda Amorim de Silva		93 99143-0350	
43	Ana Joa m. S. Santos	58975828C/BA	95 99195-0795	
44	Raquel S. de Kobandz		9899193-3231	
45	Miriam da Conceição S		99194-2498	
46	Jose Ribamar P Junior	21496-PMPT	912434544	
47	Quiana Tavares da Silva		991804025	
48	Elo Jone Mendes		991521350	
49	Leislene Duane de Silva	029-800-182.95	99200-0498	
50	Amelger Kurzi de Brito			
51	Júlia Márcia R. Pereira	2898.500	991863086	
52	Geovano Baldiz Farias Melo	91593681	991593681	
53	Ana Pedrolle	992283061	RG - 4834204-7	
54	Patrick Swan Pedrolle		991694139	
55	Sueli S. de Souza	1467272-3	99232-7391	
56	Ana Clia Jova de Jun	026.979 012-80	991635851	
57	Juliano Mascarenhas dos Santos	053-709-262-55	992127297	
58	Fernando Hugo Aguiar Gomes		905 258 122-72	
59	Samira Alves Souto	2304192	9991544206	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Oficial / Auxiliar / Saubá
Marelo / Smp / J. Saubá
CPF 948.328.491-53

Cartório do 2º Ofício
Av. Belém, 273 - Itaituba/PA
Márcio Gonçalves Sueth
Registro de Títulos e Documentos
Foi apresentado hoje 27/04/18
Protocolo nº 81143
Registrado em 27/04/18 no
Livro nº 26 Fís. 35 / Termo 635



CARTORIO 2º OFÍCIO DE MATRUBA - PA

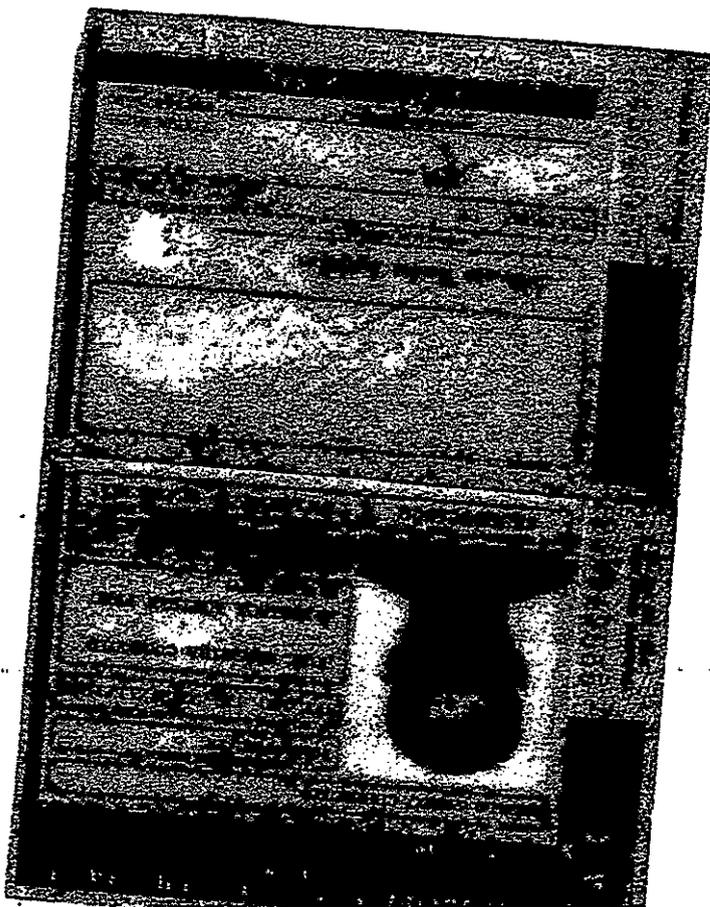
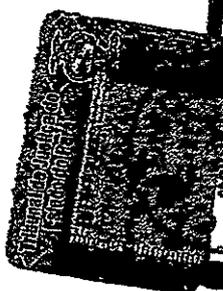
ATENTIGAÇÃO

Cartão e dou. de, que se encontra sobre com o original que me foi arbiado nesta data.

[Handwritten signature]

Estado Livre de São Paulo - Esc. Municipal
 Prefeitura Municipal de São Paulo - Esc. Municipal
 Prefeitura Municipal de São Paulo - Esc. Municipal

Al. 267m, 273 Centro CEP: 04100-000, São Paulo, SP
 (11) 5082-1111 (11) 5082-1111



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.132.857/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2018
NOME EMPRESARIAL O SOL NASCE PARA TODOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSNPT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD TRANSAMAZONICA KM 03	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 68.180-010	BARRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO ITAITUBA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (93) 9133-3333 / (93) 9154-4206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/08/2018 às 15:35:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta: OSF / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Márcio Gonçalves Sueth
CPF: 948.180.617-00
Tabelião Titular

Marcelo Gonçalves Sueth
CPF: 943.326.497-53
Tabelião Substituto

10 216.216/0001-42
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Belém Nº 273
Fone: 3518-7654
CEP - 68180-090

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento de parte interessada e para os devidos fins que, revendo o arquivo existente neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a meu cargo, verifiquei constar no Registro 6.329, Protocolo 9826 às fls. 213/213 do livro **PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 034**, datado de **06/12/2023**. de: **AVERBAÇÃO**.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO O SOL NASCE PARA TODOS, CNPJ: 31.132.857/0001-99. Realizada aos 08/08/2023.



O referido é verdade e dou fé.

Itaituba, 07 de dezembro de 2023.

Márcio Gonçalves Sueth - Tabelião Titular
<válido somente com o selo de fiscalização>

Elissandra Lima da Silva
Escrivente Juramentada
CPF. 014.704.862-10

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL Nº 1695171 Série: A SELADO EM: 07/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANCA Nº 17159610000008469135114111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52.2	7.83	1.31

CPA 043795



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
O SOL NASCE PARA TODOS**

CNPJ:31.132.857/0001-99

**RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM03, S/N, COMERCIO, CEP:68.180-010
ITAITUBA/PA**



Aos 8 (Oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, as 14 (Quatorze) horas, na cidade de Itaituba, Estado do Pará. Reuniram-se em Assembleia Geral de convocação, a Eleição para nova Diretoria **O SOL NASCE PARA TODOS**, na ocasião foram abordados vários tópicos. Em seguida foi eleita e empossada como **PRESIDENTE: ROSEANE DA ROSA SOARES**, brasileira, casada, empresária, CPF: 891.329.472-91, RG: 8511305 PC/PA, residente e domiciliada na Estrada do DNER, nº224, esquina com 1º Travessa, Bairro Bom Jardim, Itaituba - Pará. **VICE-PRESIDENTE: GENOVEVA DA SILVA TELES**, brasileira, solteira, autônoma, CPF: 388.240.862-68, RG: 672122467, residente e domiciliada na Travessa Victor Campos, nº206 APT C altos, Itaituba - Pará, **PRIMEIRO TESOUREIRO: BEATRIZ WALFREDO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, CPF: 869.668.392-72, RG: 6391237- PC/PA, residente e domiciliada na Av Haroldo veloso, nº800, APT 03, Bairro Boa Esperança, Itaituba - Pará. **SEGUNDO TESOUREIRO: THAMIRES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, solteira, autônoma, CPF: 033.508.792-25, RG: 7834308, residente e domiciliada na Estrada do DNER, nº114, Bairro Bom Jardim, Itaituba - Pará. **PRIMEIRO SECRETARIO: TARCISIO DE ALMEIDA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 884.031.221-87, RG: 3132350 SESP/GO, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos de Toledo Piza, nº 100 APT letra A, Jardim Parque Morumbi, São Paulo. **CONSELHO FISCAL: FRANCISCO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 328.695.842-53, RG: 2075977 SEGUP/PA, residente e domiciliado na Estrada do DNER, nº 114, Bairro Bom Jardim, Itaituba - Pará.

Durante a reunião da Associação a Sra. SONIA CORREA DO NASCIMENTO e a Sra. ALINE LIMA BORGES, informaram que por motivos pessoais renunciam os seus devidos cargos de PRIMEIRO TESOUREIRO e PRIMEIRO SECRETÁRIO. Na ocasião foi apresentado a senhora BEATRIZ WALFREDO DOS SANTOS como candidata que foi aceita para atuar no cargo de Primeiro Tesoureiro e em seguida foi apresentado o senhor TARCÍSIO DE ALMEIDA SILVA FILHO para atuar no cargo de primeiro Secretário onde foi aceito por todos.

De acordo com a diretoria e todos os presentes na lista abaixo, foi lavrado a Ata. Eu Primeiro Secretário TARCISIO DE ALMEIDA SILVA FILHO lavrei esta Ata, depois de lida e aprovada pela diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deus por encerrada a Assembleia Geral.

Itaituba/PA, 08 de Agosto de 2023.

Roseane da Rosa Soares
Presidente

Genoveva da Silva Teles
Vice-Presidente

Beatriz Walfredo dos Santos
1º Tesoureiro

Thamires dos Santos Lima
2º Tesoureiro

Tarcísio de Almeida Silva Filho
1º Secretário

Francisco Oliveira Lima
Conselho Fiscal



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o Livro A-34 Folha 213 Protocolonº 9826 e registrado sob o nº 6329 Dou fé. Itaituba - PA 07/12/2023

Selo nº: 2448893
Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião

<válido somente com o selo de segurança>

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL N. 2448893 - Série: A SELADO EM: 07/12/2023 10:40
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 3988442000005354180411301

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1.00	141.20	21.18	3.53

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com

Elissandra Lima da Silva
Escritoriente Juramentada
CPF. 014.704.862-10

